



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio – 60.025-131
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929
E-Mail: cremec@cremec.org.br

PARECER CREMEC nº 03/2014

15/02/2014

PROCESSO-CONSULTA PROTOCOLO CREMEC Nº 525/2014

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DE PACIENTE

INTERESSADO: HOSPITAL OTOCLÍNICA LTDA

PARECERISTA: DRA. PATRICIA MARIA DE CASTRO TEIXEIRA

**EMENTA: PACIENTE IDOSA – UTI -
TRANSFERÊNCIA ENTRE HOSPITAIS
– AUTORIZAÇÃO DA FAMÍLIA –
DISPENSÁVEL – DECISÃO DO
MÉDICO ASSISTENTE.**

DA CONSULTA

O Hospital Otológica, na pessoa de seu diretor responsável, relata que se encontra internada na UTI daquele hospital uma paciente idosa - 78 anos de idade - com quadro de sepse grave e insuficiência renal, necessitando de exames laboratoriais e indicação de hemodiálise. O hospital não possui serviços de análise clínica e hemodiálise e deseja transferir a paciente para outro hospital que possua tais serviços. Porém a família não autoriza a transferência. Requer orientação quanto ao procedimento a ser realizado e se pode ou não, sem autorização da família, transferir a paciente para outro hospital que tenha os exames e procedimentos necessários à vida e ao bem-estar da paciente.

Passamos a comentar nos seguintes termos:



DO PARECER

Em análise ao caso que se nos apresenta temos uma paciente idosa internada em Unidade de Terapia Intensiva (UTI), serviço para pacientes com condições de recuperação e que necessitam de observação e cuidados mais detalhados, bem como de tratamento invasivo.

Nesse contexto, o consentimento informado na relação médico-paciente passa a ser exigido uma vez que a permanência da paciente estende-se por período extenso, a gravidade do caso requer cuidados especiais e, uma vez que a paciente não se encontra capaz de discernimento e julgamento, é aconselhável incluir os familiares no processo de tomada de decisão. Destaca-se que a autonomia do paciente é um direito previsto no Código de Ética Médica.

Ao médico compete prestar ao seu paciente uma assistência adequada. O Código de Ética Médica delega ao médico a necessidade de manutenção da vida e aplicação das medidas necessárias para tal.

No caso em tela, a transferência da paciente, pelo que nos foi trazido à baila - paciente idosa com quadro de sepse grave e insuficiência renal necessitando de exames laboratoriais e indicação de hemodiálise e o hospital não possui tais serviços – não havendo risco de morte, a transferência poderá ocorrer havendo ou não consenso entre o médico e o paciente/familiares.

Na consulta que nos foi apresentada aduz a possibilidade de transferência da paciente para um hospital do SUS ou do convênio da paciente (ISSEC). É estritamente importante que a transferência seja realizada juntamente com a gestão da liberação de vagas no hospital que receberá a paciente, descrevendo e fundamentando a decisão de todo esse procedimento no prontuário da paciente detalhando todo o processo, liberação do leito, nome do hospital, data, hora,



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio – 60.025-131
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929
E-Mail: cremec@cremec.org.br

diagnóstico, exames complementares, riscos de complicações possíveis decorrentes da transferência.

Ressaltamos que na possibilidade de risco iminente de vida o médico deve buscar intervenções visando o bem-estar da paciente. Se houver instabilidade clínica da paciente, a transferência deverá ocorrer acompanhada de serviço médico e de enfermagem, além de unidade de transporte devidamente equipada para assistência médica, cabendo ao hospital, que decidiu pela transferência da paciente, a responsabilidade por esse procedimento.

Ratifica-se: cabe ao médico assistente da paciente a decisão de transferi-la para outro hospital, devendo este ato ser precedido de todos os cuidados necessários para preservar a vida da paciente, inclusive o contato com o médico do outro estabelecimento. Durante o período do transporte até a finalização da transferência, assume a responsabilidade sobre o atendimento a equipe médica que assumiu a transferência.

Concluimos que cabe ao médico, à equipe clínica e técnica do hospital e que acompanha a paciente a decisão de transferi-la para outro local que possua serviços de análise clínica e hemodiálise devendo considerar os aspectos éticos e legais dos procedimentos e decisões a serem tomadas.

É este o parecer.

Fortaleza, 15 de fevereiro de 2014

DRA. PATRÍCIA MARIA DE CASTRO TEIXEIRA
Assessora Jurídica – CREMEC
OAB-CE 15.673